

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Minuta de Deliberação dos Comitês PCJ nº 520/25 de 29/08/2025

Altera a redação de trechos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25, de 25/02/2025, e seus anexos, no que concerne à mecanismos da cobrança pelos usos urbano e industrial de recursos hídricos em rios de domínio do estado de São Paulo nas Bacias PCJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 33ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que a revisão de mecanismos e valores das Cobranças PCJ Paulista e Federal tem por objetivos: harmonizar as condições de pagamento pelo uso de recursos hídricos entre usuários de corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo e da União; bem como ampliar a capacidade de investimento em ações previstas no Plano de Bacias 2020-2035, adequando-os às demandas neste estabelecidas, uma vez que o plano foi aprovado posteriormente ao último processo de revisão das cobranças;

Considerando as reuniões realizadas pela Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo em julho e agosto de 2025, nas qual foi analisado o conteúdo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25, de 25/02/2025, visando o atendimento à Deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo nº 180/15, de 14/12/2015;

Considerando os apontamentos apresentados pela CTCOB, em reunião realizada em 12/08/2025, em que foram sugeridas alterações redacionais da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25, bem como em seus anexos que tratam especificamente da cobrança estadual paulista PCJ;

Considerando que o assunto foi abordado durante a 97ª Reunião da CT-PL dos Comitês PCJ de 15/08/2025.

Deliberam:

Art. 1º O Art. 9º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25, de 25/02/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os Coeficientes Ponderadores – CP utilizados para o cálculo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo serão aplicados conforme segue:

I – Para captação, extração e derivação:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) natureza do corpo d'água.	X ₁	superficial	1,0
		subterrâneo	1,15
b) classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual 10.755/77.	X ₂	classe 1	1,0
		classe 2	0,9
		classe 3	0,9
		classe 4	0,7
c) disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda / Vazão de Referência). Vazão de Ref = Vazão Q _{7,10} + Vazão Potencial dos Aquíferos (confinados e semi). Local= UGRHI 05	X ₃	muito crítica (acima de 0,8)	1,0
d) volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X ₅	sem medição	1,0
		com medição	1,0
e) Consumo efetivo ou volume consumido	X ₆		1,0
f) finalidade do uso.	X ₇	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



g) transposição de bacia	X ₁₃	Existente	0,1
		Não existente	1,0

II – Para consumo:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) natureza do corpo d'água.	X ₁	superficial	1,0
		subterrâneo	1,0
b) classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual 10.755/77.	X ₂	classe 1	1,0
		classe 2	1,0
		classe 3	1,0
		classe 4	1,0
c) disponibilidade hídrica local (Vazão Total de Demanda / Vazão de Referência). Vazão de Ref = Vazão Q _{7,10} + Vazão Potencial dos Aquíferos (confinados e semi). Local= UGRHI 05	X ₃	muito crítica (acima de 0,8)	1,0
d) volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.	X ₅	sem medição	1,0
		com medição	1,0
e) Consumo efetivo ou volume consumido	X ₆		1,0
f) finalidade do uso.	X ₇	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0
g) transposição de bacia.	X ₁₃	Existente	1,0
		Não existente	1,0

III – Para diluição, transporte e assimilação de efluentes:

Característica considerada	CP	Classificação	Valor
a) classe de uso preponderante do corpo d'água receptor.	Y ₁	classe 2	1,0
		classe 3	1,0
		classe 4	1,0
b) carga lançada e seu regime de variação; Padrão de Emissão (§ 2º artigo 12 do Decreto 50.667/06). Obs. Remoção de carga orgânica.	Y ₃	>95 % de remoção	Conforme art. 10
		>90 a ≤95 % de remoção	
		>85 a ≤90% de remoção	
		>80 a ≤85% de remoção	
		= 80% de remoção	
c) natureza da atividade.	Y ₄	Sistema Público	1,0
		Solução Alternativa	1,0
		Indústria	1,0

IV – Quando o coeficiente ponderador não for aplicável deverá ser adotado o valor unitário.” (NR)

Art. 2º O Art. 10. da Deliberação dos Comitês PCJ 498/25, de 25/02/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Coeficiente Ponderador Y₃ será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica (DBO_{5,20}), na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETEL (industriais e domésticos), conforme segue:

I – Para PR = 80%: Y₃ = 1;

II – Para 80% < PR < 95%: Y₃ = (31 – 0,2 x PR) /15;

III – Para PR ≥ 95%: Y₃ = 16 – 0,16xPR.” (NR)

Art. 3º O Art. 1º do Anexo II da Deliberação dos Comitês PCJ nº498/25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovada a revisão dos valores dos Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, ou outro instrumento que vier a sucedê-lo, utilizados para o cálculo da cobrança pelos usos urbano e industrial de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ), nos termos descritos neste Anexo.” (NR)

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Art. 4º O Art. 4º do Anexo II da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25, de 25/02/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os recursos a serem arrecadados com a cobrança, com os valores dos PUBs descritos no art. 2º do Anexo II desta deliberação, serão aplicados em ações previstas no Plano das Bacias PCJ vigente, conforme os Planos de Aplicação e Programas de Investimento (PA/PI) aprovados pelos Comitês PCJ.” (NR)

Art. 5º O Art. 5º do Anexo II da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25, de 25/02/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A aplicação dos valores dos PUBs descritos no art. 2º deste Anexo ocorrerá somente e imediatamente após a data de publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de decreto do Governador do Estado de São Paulo, previsto no inciso IV do art. 6º da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, regulamentado por meio do inciso VI do art. 14 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, ou outro instrumento que vier a sucedê-lo.

Parágrafo único. A cobrança dos novos valores dos PUBs não retroagirá a período anterior à promulgação, de decreto do Governador do Estado de São Paulo, ou outro instrumento que vier a sucedê-lo.” (NR)

Art. 6º O Art. 12 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25, de 25/02/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Fica aprovado o Estudo de Fundamentação da Revisão das Cobranças PCJ Paulista e Federal-Versão 02, revisado em agosto de 2025.” (NR)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, destacadamente o inciso I do art. 14 da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25, de 25/02/2025.

Parágrafo único. A Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12, de 14/12/2012, juntamente com o Decreto nº 61.430, de 17 de agosto de 2015, somente serão revogados a partir da publicação de novo Decreto do Governador do Estado de São Paulo no Diário Oficial do Estado referendando a presente deliberação.

Art. 8º Visando à implementação dos novos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ), esta Deliberação deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para análise e manifestação.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

(assinado digitalmente)

MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)

ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

DENIS HERISSON DA SILVA
Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL